



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 1724/1970

Ementa

ESTABELECE CRITÉRIO PARA ESCALA ROTATIVA DE SUBSTITUIÇÕES EM ESCOLAS MUNICIPAIS.

Data da Norma

11/09/1970

Data de Publicação

15/09/1970

Veículo de Publicação

Novo Diário de Jundiaí

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 2428/1970](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

28/11/1975

Norma Relacionada

[Lei n° 2148/1975](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1724, DE 11 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
nos termos do § 1º do artigo 26, do De-
creto-Lei Complementar nº 9, de 31 de
Dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte
Lei: -----

Art. 1º - As substituições, para períodos supe-
riores a 15 (quinze) dias, em escolas pré-primárias, primá-
rias e parques infantis, deste Município, obedecerão a esca-
la rotativa, devendo, na classificação dos professores, ser
obedecido o seguinte critério:

- a) - média geral do diploma de norma
lista, em escala centesimal - -
de 50 a 100 pontos, de acôrdo -
com a média;
- b) - certificado de conclusão de -
curso de aperfeiçoamento 7 pontos
- c) - certificado de especialização -
em curso pré-primário 7 pontos
- d) - diploma de curso de administra-
dor escolar 15 pontos
- e) - diploma de curso de Pedagogia . 30 pontos
- f) - certificado de curso de férias,
seminário de estudos ou curso -
intensivo oficializado pelo De-
partamento Estadual de Educação
ou pela Prefeitura Municipal -
1 ponto por certificado, até o
máximo de 4 pontos;
- g) - cada mês de efetivo exercício -
como professor primário - 0,2 -
por mês até o máximo de 5 pon-
tos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fls. 2 -
(Lei nº 1724)

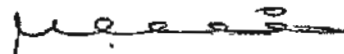
Parágrafo Único - O candidato à substituição - em escola pré-primária deverá apresentar, como documento essencial, o respectivo certificado de especialização.

Art. 2º - A escala a que se refere o artigo - primeiro deverá ser elaborada anualmente, até o dia 31 de janeiro, pela Diretoria de Ensino e Assuntos Gerais, devendo - ser publicada durante três dias consecutivos, vigorando por um período letivo.

Art. 3º - Os candidatos à inscrição na escala rotativa deverão se inscrever até o dia 20 de janeiro de cada ano.

Art. 4º - O candidato que, classificado, não aceitar a substituição será transportado, automaticamente, para o último lugar da escala.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1615, de 25 de setembro de 1969.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb